



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 060/2020	Data da vistoria: 09/03/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO N° 46854/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: JOSE MANOEL CORREA DE BARROS			
CNPJ: 16.558.943/0001-74		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631			
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		N°: 1029	BAIRRO: N. S. FÁTIMA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'15.36"S	Y: 46° 3'17.64"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)	CLASSE	
NL	ATIVIDADE NÃO LISTADA	0	
Responsável pelo empreendimento:			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade principal desenvolvida na área é classificada, de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, como comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Essa atividade não é passível de licenciamento ambiental porque não é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 do COPAM. Dessa forma, ela é enquadrada na Classe 0 – Dispensa de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema, do presente processo, junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAMAM, ocorreu no dia 03/03/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46854/2020. Após a análise técnica e jurídica, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM no dia 09/03/2020 ao empreendimento.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG em um imóvel localizado nas seguintes coordenadas geográficas no formato graus, minutos e segundos: 19°19'15.36"S e 46° 3'17.64"O, datum WGS84, conforme Figura 01.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro, 2020.



2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento encontra-se em operação e realiza serviços de venda e troca de peças de veículos automotores. Foi constatado em vistoria que a principal atividade do empreendimento é a venda e troca de para-brisas de veículos automotores.

2.2 Recurso hídrico

A água utilizada pelo empreendimento tem como origem a água da rede da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Encontram-se descritos nos próximos itens os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados pelo empreendimento, bem como propostas de medidas mitigadoras pela equipe técnica do SISAMAM.

4.1 Resíduos sólidos

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que os resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades são vidros, restos de para-brisas que são descartados após a



troca e estes são destinados para a coleta pública.

Foi observado que os resíduos sólidos domésticos que são gerados pelo empreendimento são acondicionados em uma lixeira externa destinados a coleta pública.

4.2 Emissões atmosféricas

Não foram constatadas pela equipe técnica a geração de emissões atmosféricas capazes de gerar impactos ambientais significativos.

4.3 Emissões de ruídos

Não foram constatadas pela equipe técnica a geração de emissões de ruídos capazes de gerar impactos ambientais significativos.

4.4 Efluentes Líquidos

Ocorre a geração de efluentes domésticos provenientes de um banheiro e cozinha. O esgoto sanitário é destinado à rede de coleta de esgoto municipal. Tendo em vista a forma adequada de destinação dos efluentes domésticos, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida mitigadora.

Cabe salientar que no empreendimento não existe nenhum tipo de lavagem de peças, com isso não é necessária a instalação de CSAO (Caixa Separadora de Água e Óleo).

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista da entrada do Empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631.



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

Figura 03: Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

Figura 04: Vista do local de peças.



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020

Figura 05: Vista do interior do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

Figura 06: Vista do interior do empreendimento (Depósito).



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020

Figura 07: Vista do banheiro dos funcionários.



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

Figura 08: Lixeira onde é acondicionado os resíduos domésticos.



Fonte: SISMAM. Registro em 09 de março de 2020.

Figura 09: Vista do local onde é acondicionado os para-brisas que são trocados.



Fonte: SISAMAM. Registro em 09 de março de 2020.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

O SISAMAM não propõe nenhuma condicionante ao empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento são executadas está localizado em uma área urbana.



A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – JOSE MANOEL CORREA DE BARROS 01197295631 do empreendedor JOSE MANOEL CORREA DE BARROS, desde que aliadas às medidas mitigadoras.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 09 de março de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM